



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO:

Aos 30/10/2013, faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. **RONALDO GUARANHA MERIGHI**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Crime, da Infância e da Juventude.

Chefe de Seção Judiciária:

(Izabel Aparecida Impastaro Souza).

Processo nº: **0006325-04.2011.8.26.0358**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Moacyr de Oliveira Júnior Aço**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ronaldo Guaranha Merighi**

Vistos.

Com a presente, serão decididos os embargos de declaração de fls. 3003/3008 (devendo a Serventia corrigir a numeração), bem como será apreciada a questão do plano de recuperação.

I- DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Os embargos não procedem. Não há impugnação alguma pendente de julgamento, muito menos a do embargante que foi decidida no apenso de nº10, em 06/12/2012. Contra esta decisão foi interposto Agravo de Instrumento (ao qual, em consulta ao sítio do Tribunal, foi negado provimento). Portanto, não houve omissão alguma da decisão homologatória, que fica mantida.

II- DO PLANO RECUPERATÓRIO.

1. As várias objeções apresentados ao plano recuperatório pelos credores,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

inclusive uma delas já fundada, à época, em decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, indicam uma série de irregularidades no plano apresentado pelo Recuperando nas fls. 1027/1076, identificando-se razões suficientes para a nulidade de várias cláusulas com a subsequente e necessária apresentação de um novo plano pelo Recuperando que se mostre adequado às atuais exigências do Poder Judiciário. Afinal, já são inúmeros os casos de planos aprovados pelas Assembleias que se tornam inócuos diante do reconhecimento judicial de nulidade de suas cláusulas pelos Tribunais superiores. Daí, em controle de legalidade, a abordagem feita nesse momento processual pelo juízo.

2. De acordo com esse novo entendimento, a propagada soberania da Assembleia de Credores para a análise e respectiva aprovação do plano esbarra na atual e inafastável análise pelo Poder Judiciário do efetivo atendimento aos princípios gerais de direito, dispositivos constitucionais, isonomia dos credores e normas de ordem pública previstas na lei de regência, a fim de assegurar a verdadeira finalidade da recuperação judicial no país e evitar a utilização do instituto recuperatório de forma indevida.

3. De acordo com o mais recente entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que passou a se destacar no início de 2012 e se encontra devidamente chancelado pelo Colendo Superior Tribunal de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Justiça, a existência de irregularidades no plano de recuperação judicial redundam em sua nulidade, tornando ineficazes os efeitos da Assembleia de Credores que o aprovou.

4. Em recentíssima decisão de 29/08/2013, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, no AgI 0076442-56.2013.8.26.0000, que teve como Relator o I. Des. Enio Zuliani, diante das irregularidades identificadas no plano, determinou a apresentação de novo plano, anulando os efeitos da sua aprovação e respectiva homologação judicial, em decisão assim ementada:

“Agravos de instrumento – Recuperação judicial. Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário. Possibilidade. Inconformismo da credora a respeito das cláusulas que versaram sobre a liberação das garantias, a alienação do passivo sem anuência dos credores, o pagamento com expressivo deságio em prazo superior ao biênio legal e a suspensão das ações promovidas contra as recuperandas. Alegação de tratamento desigual de credores da mesma classe - Provimento, em parte, para desconstituir a homologação, determinada a apresentação de novo plano (no prazo de 60 dias) que estabeleça parâmetros legais de aceitação para pagamento dos créditos regularmente constituídos, com a inserção dos juros legais (art. 406 do CC, considerada inadmissível a taxa de juros anteriormente aprovada pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

variação do CDI) e correção monetária (conforme determinado nos agravos n.ºs 0076516-13.2013.8.26.0000 e 0076277-09.2013.8.26.0000, interpostos por outros credores do Grupo Baldin), mantido o estabelecimento de condições diferenciadas de pagamento entre credores de classes diferentes, diante da relevância do cumprimento destes contratos para a continuidade empresarial - Declarada, ainda, nula a cláusula que determinou a extinção/suspensão das ações existentes contra os coobrigados da recuperanda, da cláusula que determinou a venda de bens do ativo permanente das agravadas sem prévia autorização judicial e dos credores e da cláusula que previu prazo de pagamento superior ao biênio legal, determinando-se que o novo plano indique, de modo expresso, quais credores anuíram à liberação de suas garantias.”

5. No mesmo sentido, o entendimento da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, conforme AgI 0010477-68.2012.8.26.0000 julgado em 30/09/2013, que teve como Relator o I. Des. Araldo Telles, em decisão que teve a seguinte ementa:

“Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Apresentação de substancial alteração ao ensejo da assembleia de credores sem conferência de prazo razoável para reflexão dos interessados. Inadmissibilidade. Recuperação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Judicial. Violação ao princípio da isonomia em determinada subclasse de credores quirografários. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Pagamento de credores quirografários sem determinação de valor, com deságio de 80% do valor nominal, sem incidência de atualização monetária e juros e falta de previsão do termo final. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Concessão do benefício desconstituída. Recurso provido para esse fim, determinada a apresentação de novo plano.”

6. Ressaltando a possibilidade do Poder Judiciário assegurar a prevalência da legalidade mediante o efetivo controle judicial, a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ. Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Andrighi, data do julgamento: 22/05/2012. REsp 1314209/SP).

7. No presente caso, o plano de fls. 1027/1076 prevê a liberação das garantias pessoais prestadas pelo Recuperando (item 5.1.5), expressivo deságio de 80% (item 6), início do pagamento aos credores em prazo superior ao biênio legal (item 6.2.3), previsão da alienação de qualquer bem integrante do seu ativo sem as formalidades previstas no art. 142 da LFR (itens 5.1.4 e 5.1.5.), supressão de todas as garantias reais sobre bens móveis e imóveis (itens 5.1.4 e 5.1.5), dentre outros pontos que, conforme se observa pelas decisões colacionadas acima, coincidem com as razões que determinaram a declaração judicial de nulidade de planos semelhantes, a apresentação de novo plano sem os aludidos vícios e a realização de nova Assembleia de Credores.

8. Diante dos problemas identificados e no contexto do atual entendimento do controle da legalidade realizado pelo Poder Judiciário no âmbito da recuperação judicial, a fim de se evitar que os trabalhos, despesas e tempo com a realização da Assembleia tornem-se inócuos diante da alta probabilidade do plano de fls. 1027/1076 eventualmente aprovado no conclave ter a nulidade reconhecida pelo R. Juízo *a quem*, diante das manifestas irregularidades existentes, que coincidem perfeitamente com as irregularidades indicadas nas decisões selecionadas, DETERMINO que o Recuperando apresente no prazo de 60 (sessenta) dias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-000,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

novo plano sem os aludidos vícios, intimando-se os credores na sequência para que se manifestem nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/2005, para os efeitos legais previstos.

Intime-se.

Mirassol, 30 de outubro de 2013.

Intime-se.

Mirassol, 30 de outubro de 2013.